

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo regular a forma de atuação e o regime de funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da **BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.** ("Bahema Educação" ou "Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da administração e sociais, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO

2.1. O Conselho é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, na forma da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e rege-se pelo presente Regimento.

2.2. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, observando os princípios de responsabilidade e ética empresarial estabelecidos no Código de Ética da Companhia, bem como:

- a. promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- b. zelar pelos interesses dos acionistas, sem deixar de considerar as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- c. zelar pela perenidade da Companhia e sociedades controladas, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d. zelar e acompanhar a gestão de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, visando preservar os negócios da Companhia;
- e. zelar pela integridade e desenvolvimento do mercado em que a Companhia e suas controladas atuam;
- f. zelar pelos valores e propósitos da Companhia;
- g. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- h. formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- i. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- j. manter e revisar, periodicamente, a política de controles internos e gestão de riscos, assim como monitorar sua observância na Companhia;

- k. manter e revisar, periodicamente, diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia; e
- l. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que prevaleça sempre o interesse da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho é composto por no mínimo 03 (três) no máximo 10 (dez) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis, respeitados as determinações legais, estatutárias e regulatórias.

3.2. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

3.2.1. Caberá ao Presidente coordenar as atividades do Conselho, definir suas pautas de trabalho, dirigir suas reuniões e zelar pela execução de suas deliberações, nos termos definidos no Estatuto Social da Companhia.

4. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. As atribuições do Conselho de Administração, além daquelas fixadas na Lei 6.404/76, são previstas no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, cujos itens seguem abaixo:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e/ou coligadas aprovando previamente políticas empresariais, projetos, planos de desenvolvimento e de investimentos, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- b. dentro do limite do capital autorizado, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;
- c. declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- d. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- e. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie;

- f. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- g. manifestar-se previamente sobre as seguintes matérias e operações, como condição de validade de sua realização perante terceiros: (i) aquisição de participações societárias iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do capital de sociedades não controladas; e (ii) alienação de participações nas sociedades controladas e/ou coligadas;
- h. orientar a Diretoria em questões por ela submetidas ao Conselho de Administração;
- i. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como outros documentos da Companhia;
- j. definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de ofertas públicas para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Bovespa Mais, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- k. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;
- l. deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como a realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou sociedades controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia, observado, em qualquer hipótese, o impedimento de voto de conselheiro eventualmente em situação de conflito de interesse; e
- m. resolver os casos omissos neste Estatuto Social, observado o disposto na legislação em vigor e no Regulamento do Bovespa Mais, e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

Além disso, caberá ao Conselho de Administração:

- n. Aprovar o Código de Ética, as Políticas da Companhia, bem como suas revisões.

4.2. Adicionalmente às atribuições do Conselho de Administração fixadas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, o Conselho se manifestará sobre todas as operações de fusões e aquisições da Companhia, incluindo aquisições de participações societárias no capital de sociedades não controladas em qualquer valor (exceto operações de tesouraria de aquisição

participação não relevante em companhias abertas com fim exclusivo de investimento financeiro); e (ii) alienação de participações nas sociedades controladas e/ou coligadas.

5. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O presidente do Conselho (“Presidente do Conselho”) ou aquele que o substituir, conforme itens 5.2 e 5.3 abaixo, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b. cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- c. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d. presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- e. solicitar a elaboração de pareceres por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de matéria cujo teor seja complexo ou controverso;
- f. colocar nas pautas das reuniões sugestões propostas pelos Comitês;
- g. apresentar eventuais propostas de atualização do Regimento e de diretrizes de Governança Corporativa;
- h. manter relações com os representantes dos acionistas nos órgãos de administração para o adequado e pacífico funcionamento desses órgãos;
- i. submeter ao Conselho proposta de remuneração global anual, bem como de seu rateio, elaborada pela Diretoria, a ser posteriormente submetida à deliberação da Assembleia Geral.

5.2. Caso o Presidente do Conselho não possa comparecer em reunião do colegiado, o Vice-Presidente irá substituí-lo. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros escolherão um membro do Conselho de Administração para substituí-los na respectiva reunião.

5.3. Caso o Presidente do Conselho não possa comparecer em assembleia da Companhia, poderá ser substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou ainda pelo Diretor Presidente da Companhia.

6. DIREITOS E DEVERES

6.1. Os membros do Conselho exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para lograr os fins e no interesse da Companhia, com observância das disposições do presente Regimento, atuando sempre com a máxima independência possível em relação ao acionista ou grupo acionário que o tenha elegido para o cargo.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. CALENDÁRIO ANUAL

7.1.1. No final de cada exercício, o Presidente do Conselho deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o próximo exercício, sendo que os membros do conselho deverão se reunir ordinariamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados.

7.2. CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

7.2.1. O Conselho de Administração será convocado a se reunir quando necessário, mediante e-mail ou outro meio idôneo de convocação. A convocação deverá ser acompanhada das seguintes informações: (i) data, (ii) horário; (iii) local; e (iv) descrição das matérias da ordem do dia.

7.2.2. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, podendo também ocorrer em outro local, ou ainda, virtualmente, a critério do Presidente do Conselho.

7.2.3. A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

7.2.4. Nos termos do art. 16 do Estatuto Social, o quórum de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo considerado como presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais: (i) o conselheiro representado por procurador validamente nomeado; (ii) que participe por meio de conferência telefônica ou videoconferência; (iii) aquele que enviar, antecipadamente seu voto, desde que encaminhado, por escrito, à Companhia, até o início da reunião, em atenção ao Presidente do Conselho de Administração.

7.2.5. Nas reuniões do Conselho de Administração são, ainda, admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

7.2.6. Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto.

7.2.7. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração que o substituir. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

7.3. PRESENÇA DE TERCEIROS

7.3.1. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, não tendo direito a voto nas deliberações das matérias da ordem do dia.

7.3.2. As reuniões do conselho contarão regularmente com sessões exclusivas para conselheiros, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

7.4. SECRETÁRIO

7.4.1. O secretário das reuniões do Conselho, será convidado pelo Presidente para auxiliá-lo nas questões de organização das reuniões, dentre outros que se fizerem necessários ao Conselho de Administração.

7.5. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PAUTAS DAS REUNIÕES

7.5.1. O Presidente do Conselho ou quem ele designar, deverá encaminhar as informações necessárias sobre as matérias a serem discutidas na reunião em tempo hábil para leitura e conhecimento do colegiado.

7.5.2. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

7.5.3. Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

7.6. DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS

7.6.1. As deliberações deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho presentes.

7.6.2. Qualquer Conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesses ou que esteja ligado à Parte Relacionada, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho de Administração, deverá cientificar os demais membros acerca do seu impedimento, abstendo-se de votar nesta matéria.

7.6.3. As atas de reuniões serão lavradas e assinadas ao final de cada reunião ou digitalmente, sendo registrados os assuntos tratados e todas as decisões tomadas.

7.6.4. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário.

7.6.5. As atas que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial, publicadas em jornal de grande circulação e no site da CVM.

7.6.6. As deliberações de natureza estratégica para a Companhia ou que possam colocar em risco interesses legítimos poderão, a critério do Conselho, ser consideradas de caráter sigiloso, no todo ou em parte, não sendo divulgadas, conforme legislação vigente.

8. AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

8.1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

8.2 No caso de ausência ou impedimento temporário, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por qualquer meio idôneo, entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da reunião.

8.2.1. Ocorrendo a ausência temporária, o respectivo membro poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro temporariamente ausente.

8.3. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato, falecimento, ou outras hipóteses previstas em Lei.

8.3.1. A renúncia ao cargo de Conselheiro dar-se-á mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir de seu recebimento.

8.3.2. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão seu substituto, nos termos da Lei das S/A, o qual completará o mandato do conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer, ressalvadas as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo.

8.3.3. Caso a vacância de membro(s) do Conselho de Administração ocorra de modo a ficar o número de conselheiros reduzido para aquém do número mínimo fixado no Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos conselheiros eleitos nestas condições terminará juntamente com o dos demais conselheiros.

8.3.4 Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração indicarão um dos conselheiros para atuar como presidente até o final do respectivo mandato.

9. COMITÊS DO CONSELHO

9.1. Os Comitês do Conselho de Administração da Bahema serão criados com o objetivo de auxiliar o Conselho em tópicos relevantes para o desenvolvimento da Companhia, na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas, visando agregar valor ao auxiliar na condução dos negócios, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia.

9.2. O Conselho de Administração da Bahema contará, obrigatoriamente com o assessoramento do Comitê de Orientação Pedagógica, nos termos do art.19 do Estatuto Social.

9.3. Além desse, atualmente a Companhia possui os seguintes comitês: (i) Comitê Financeiro e de Novos Negócios; (ii) Comitê de Risco, Auditoria e *Compliance*; (iii) Comitê de Pessoas e Cultura ("Comitês"). As atribuições, competências e regras de funcionamento de cada qual estão dispostas no Regimento Interno dos Comitês do Conselho de Administração da Companhia.

10. ORÇAMENTO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO

10.1. O Conselho de Administração da Companhia terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio.

10.2. Os Conselheiros de Administração poderão receber remuneração fixa e/ou variável, mensal ou anual, global ou individual, conforme definição da Assembleia Geral Ordinária que os eleger e Estatuto Social da Companhia, ficando prevista a possibilidade de divulgação dos valores pagos.

10.3. O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender, além da remuneração de seus membros, as despesas referentes eventuais consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como, em sendo o caso, as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

10.4. Os Conselheiros de Administração poderão receber remuneração adicional por sua participação em Comitês e/ou Comissões, assim como os demais membros.

11. CONFLITOS DE INTERESSE

11.1. Caso algum membro do Conselho de Administração considere que não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas e distintos dos interesses da Companhia e seus acionistas, deverá manifestar, imediatamente, seu conflito de interesses (“Conflito de Interesses”) ou existência de interesse particular.

11.2. Caso algum conselheiro que possa ter um Conflito de Interesses não o manifeste, qualquer outro membro do conselho que tenha conhecimento do fato poderá manifestá-lo, sendo declarado o conflito por deliberação da maioria de votos dos membros do conselho.

12. CASOS OMISSOS

12.1. As omissões do presente Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Conselho.

13. VALIDADE E ALTERAÇÕES

13.1. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Bahema, podendo ser alterado mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

13.2. O Conselho de Administração deverá atualizar este Regimento sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas.

Este Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração em 18 de outubro de 2022.

* * *